

# *Câmara Municipal de Pedro de Toledo*

## *Estado de São Paulo*

### RESOLUÇÃO Nº. 43/2015

#### **DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA VIAGENS E DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga nos termos do inciso III, art. 27 da Lei Orgânica do Município a seguinte Resolução:

Art.1º- Fica instituído na Câmara Municipal de Pedro de Toledo, a forma de pagamento pelo regime de adiantamento, que reger-se-á, obedecendo as disposições estabelecidas nesta Resolução e na legislação pertinente.

Art.2º- O adiantamento é o numerário colocado a disposição de servidor público, com a finalidade de permitir a realização de despesas, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar as vias normais de processamento.

Parágrafo único- Fica vedada a concessão de adiantamento a agente político.

Art.3º- Cada adiantamento instituído por esta Resolução, não poderá ultrapassar a quantia equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art.4º- No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do numerário, o responsável prestará contas da verba recebida à Tesouraria da Câmara Municipal, devolvendo o saldo porventura existente aos cofres do Legislativo, independente do montante utilizado.

Art.5º- Os adiantamentos poderão ser efetuados para cobrir despesas miúdas e de pronto pagamento.

Parágrafo Único- Considerar-se-á despesas miúdas e de pronto pagamento para efeito desta Resolução:

- I- selos postais, postagem de correspondência, telegramas, transporte urbano, pedágio, estacionamento, pequenos reparos em veículos e no prédio da Câmara, combustível, refeições, estadias, tarifas de inscrições, despesas judiciais, aquisição de livros avulsos, impressos de papelaria em quantidade restrita para uso imediato e passagens aéreas;



# *Câmara Municipal de Pedro de Toledo*

## *Estado de São Paulo*

- II- outras despesas que pela natureza ou urgência não possam obedecer aos processamentos normais de despesa pública.

Art.6º- Os adiantamentos deverão ser autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal, em documento próprio contendo:

- I- nome, cargo ou função do interessado ao qual deva ser feito o adiantamento, tornando-se esse o responsável pelo adiantamento;
- II- a dotação orçamentária por onde deva ocorrer a despesa.

Art.7º- Cada adiantamento será precedido de empenho na dotação própria, contabilizado como despesa efetiva.

Art.8º- Não se fará novo adiantamento:

- I- a servidor em alcance;
- II- a servidor responsável por adiantamento, que ainda não tenha prestado conta;
- III- a servidor cuja prestação tenha sido rejeitada, até a regularização da rejeição;
- IV- servidor em período de licença ou férias ou qualquer tipo de afastamento;
- V- a servidor indiciado em procedimento de inquérito administrativo.

Art.9º- Cada adiantamento corresponderá um processo, devidamente autuado, representando uma prestação de contas, instruída dos comprovantes quitados e revestidos dos requisitos legais e do recolhimento de saldo se houver.

§.1º- Os comprovantes serão as notas fiscais, os recibos, notas fiscais simplificadas, cupons e outros comprovantes.

§.2º- As prestações de contas serão analisadas pela Contabilidade, sob o ponto de vista aritmético da propriedade da verba, obedecida às Leis pertinentes a matéria e justificativa da despesa e será apresentada instruída dos seguintes documentos:

- I- cópia da requisição do adiantamento;
- II- notas das despesas;
- III- guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.



# *Câmara Municipal de Pedro de Toledo*

## *Estado de São Paulo*

§.3º- Os documentos mencionados no item II, do parágrafo anterior, serão reprograficamente copiados em folhas A4, sendo que os originais serão colados na mesma folha da reprodução que serão assinadas pelo servidor e deverão conter no início da folha, o numero do processo.

§.4º- Os comprovantes das despesas, serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, e não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma segunda via, cópia reprográfica, fotocópia ou qualquer espécie de reprodução.

§.5º- Não serão aceitos para efeitos de prestação de contas, comprovantes de abastecimento e refeições de estabelecimentos localizados no Município de Pedro de Toledo.

§.6º- Os adiantamentos serão analisados ainda pelo Agente de Controle Interno da Câmara, que deverá exarar parecer quanto à regularidade da despesa de cada adiantamento.

Art.10- As despesas de viagens realizadas por agente político serão suportadas pelo regime de adiantamento em nome de servidor da Câmara, e somente serão passíveis de pagamento, quando realizadas no estrito interesse público, com as devidas justificativas.

Art.11- Serão permitidas despesas com refeições efetuadas dentro do Município, ao Presidente da Câmara, quando recepcionar autoridades, agentes políticos, lideranças e empresários, a serviço da Municipalidade.

Art.12- No mês de Dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria Legislativa até o antepenúltimo dia útil do mês.

Art.13- O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, ficará sujeito a multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, salvo força maior devidamente justificado, a critério da autoridade competente.

Art.14- As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.



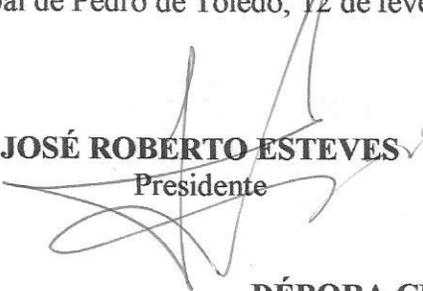
# *Câmara Municipal de Pedro de Toledo*

## *Estado de São Paulo*

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 002, de 22 de Março de 2007.

Câmara Municipal de Pedro de Toledo, 12 de fevereiro de 2015.

  
**NEIDE HIPÓLITO**  
1º Secretária

  
**JOSÉ ROBERTO ESTEVES**  
Presidente

  
**DÉBORA CRISTIANE DE ALMEIDA**  
2º Secretária